



**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
TERCEIRA TURMA RECURSAL - PROJUDI**

PADRE CASIMIRO QUIROGA, LT. RIO DAS PEDRAS, QD 01, SALVADOR - BA ssa-
turmasrecursais@tjba.jus.br - Tel.: 71 3372-7460

3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA BAHIA.

PROCESSO N 0005540-36.2021.8.05.0080

CLASSE: RECURSO INOMINADO

RECORRENTE: -----

RECORRIDO(A): -----

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CAUSAS COMUNS. DIREITO DE VIZINHANÇA. IMPLANTAÇÃO DE CÂMERA DE SEGURANÇA EM ESPAÇO ÍNTIMO DA AUTORA. CONDUTA VIOLADORA DA BOA-FÉ OBJETIVA. ABUSO DO DIREITO DE PROPRIEDADE. VILIPÊNDIO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA REQUERENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR SOPESADO CONFORME OS CONTORNOS FÁTICOS DO PROCESSO. ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

SÚMULA DE JULGAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados.

Rejeito a preliminar de complexidade da causa, na medida em que o processo é de regular processamento neste sistema dos juizados especiais, sendo as provas produzidas bastantes para o

Em relação à preliminar de ilegitimidade passiva, esta deve ser apreciada em abstrato, conforme a teoria da asserção e, no caso, foram narradas as condutas da parte indicada como ré, a legitimar a sua inclusão no polo passivo. Por outro lado, saber se ela deve ou não ser responsabilizada civilmente é matéria que interessa ao mérito da ação, e não às condições da ação abstratamente consideradas, razão pela qual também a rejeito.

Realizado o julgamento, a **TERCEIRA TURMA RECURSAL do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia** decidiu, à unanimidade de votos, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, para manter a sentença impugnada pelos seus próprios fundamentos.

Condeno a parte autora/recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspenso o ônus pelo prazo de 05 (cinco) anos, em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita que lhe foram concedidos (art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil).

Julgamento conforme o art. 46, segunda parte, da Lei nº. 9.099/95, e nos termos do art. 15 do Decreto Judiciário nº. 209, de 18 de março de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, disponibilizado no DJE de 29/03/2016, servindo a presente súmula de julgamento como acórdão.

Salvador, Sala das Sessões, data constante no sistema.

MARIA VIRGINIA ANDRADE DE FREITAS CRUZ

Juíza Substituta

Assinado eletronicamente por: MARIA VIRGINIA ANDRADE DE FREITAS CRUZ
Código de validação do documento: 89aea720 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.